

1. Documento: 24572-2021-33

1.1. Dados do Protocolo

Número: 24572/2021

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição de Compra Direta

Assunto: Proposição de Compra Direta

Unidade Protocoladora: SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Data de Entrada: 23/08/2021

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: LUCIANCA

Data de Inclusão: 27/09/2021 12:55

Descrição: Proposição para compra direta de letreiro e placa de inauguração - Fórum de Poços de Caldas.

1.2. Dados do Documento

Número: 24572-2021-33

Nome: 597 desp 597-2021 - dispensa - letreiro Poços - epad 24572-2021 - SEML.pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo Usuário: ANAELISA

Data de Inclusão: 08/09/2021 14:22

Descrição: Despacho DADM/597/2021 - AUTORIZAÇÃO

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RIBEIRO RAMIM	Login e Senha	08/09/2021 14:22

Documento Gerado em 25/04/2022 17:33:45

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

DESPACHO N. DADM/597/2021

e-PAD: 24.572/2021

Assunto: Contratação direta – Dispensa de licitação – Confecção e fornecimento de letreiro e placa no Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - Artigo 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

VISTO.

Trata-se de expediente por meio do qual a **Secretaria de Material e Logística** (SEML), propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas **MARCAM INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.892.302/0001-90 e **MARCO PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.505.744/0001-60, visando a confecção e fornecimento de letreiro e placa no Fórum Trabalhista de Poços de Caldas conforme especificações do item 8 do Termo de Referência (doc. 23), pelo valor de **R\$700,00 (setecentos reais)** para o item 1 (empresa MARCAM) e **R\$1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais)** para o item 2 (empresa MARCO), na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Esta Diretoria já se manifestou sobre a contratação através do Despacho/DADM/563/2021 (doc. 20), que não será reproduzido para não nos alongarmos. Faremos um breve relato dos aspectos mais relevantes da contratação e tramitação subsequente.

1. **Justificativa:** A Secretaria de Material e Logística (SEML) justificou a necessidade da contratação em pauta no item 6 do Termo de Referência (doc. 23), pela necessidade de prover as demandas de Comunicação Visual do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio da identificação apropriada de suas unidades organizacionais. A unidade relatou que a Resolução Administrativa n. 90, de 12 de agosto de 2021, previu a atribuição do nome "Maria Gabriela de Souza e Silva" ao Fórum Trabalhista de Poços de Caldas e que, para cumprimento da resolução, "imprescindível se faz o fornecimento de letreiro externo e de placa de inauguração a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

serem instalados no antes do dia 30/09/21, data agendada para a cerimônia de homenagem”.

2. Forma de contratação - dispensa de licitação - art. 24, II da Lei n. 8.666/93: a unidade propõe a contratação de forma direta, dispensada a licitação em razão do valor, com base no art. 24, II da Lei n. 8.666/1993.

Como se depreende das informações constantes dos autos, o objeto da contratação foi orçado por R\$700,00 (setecentos reais) - item 1 e R\$1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais) - item 2, no importe **total de R\$1.870,00**, ou seja, valor inferior ao limite de R\$17.600,00.

É sabido por esta Diretoria que encontra-se em tramitação licitação para placas para outros imóveis do Regional (ePAD 9.825/2021). Contudo, devemos fazer algumas considerações que fundamentam a decisão:

(a) a licitação em questão foi proposta em 13/04/2021, mas ainda não foi finalizada;

(b) a autorização para a mudança de nome aqui em questão é posterior à proposição da licitação ocorrida no citado processo (agosto/2021);

(c) a demanda de placa e letreiro para Poços de Caldas deverá ser atendida até 30/09, data em que já foi agendado evento no local;

(d) a licitação citada, que prevê o registro de placas de inauguração teve sua etapa de lances realizada no último dia 03. No entanto, ainda não foram declarados os vencedores dos lotes;

(e) a Secretaria de Material e Logística, conforme informação prestada na data de hoje pela Secretária, ainda está fazendo análise das propostas dos dois lotes e apresentou dúvidas à pregoeira, que poderão resultar em diligências para esclarecimento, ou, até mesmo, desclassificação daqueles que ofertaram os menores preços;

(f) a eventual desclassificação poderá demandar um tempo considerável para que o certame seja homologado, uma vez que não é possível prever quantas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

propostas ainda deverão ser analisadas, até que todas as exigências editalícias sejam atendidas;

(g) é possível, ainda, que nenhum dos licitantes esteja apto a realizar a contratação e a licitação restar fracassada, seja por questões de preço, seja pela habilitação;

(h) ainda que se logre êxito e seja possível assinar a Ata de Registro de Preços, o prazo previsto para a entrega dos materiais é de 10 a 20 dias úteis, conforme o item, o que inviabiliza a espera;

Por todos esses motivos, entende-se que aguardar a finalização do certame não é viável, uma vez que inviabilizaria a realização do evento já previsto no planejamento da instituição, sendo assim, a proposta de contratação direta torna-se a única solução possível no momento.

Dito isso, vale ressaltar ainda que os dois itens desta dispensa (placa de inauguração e letreiro), são os únicos itens previstos na licitação (2.8 e 2.11) que se destinam à identificação do imóvel à coletividade, utilizados em sua área externa. Todos os demais são referentes a placas internas, utilizadas para facilitar o deslocamento de magistrados, servidores e jurisdicionados dentro dos edifícios e identificação de salas, elevadores, banheiros, etc.

Sendo assim, entende-se que os dois itens que se pretende adquirir de forma direta, por R\$1.870,00, s.m.j., somam-se, para efeitos do limite do art. 24, II da Lei n. 8.666/93, apenas ao total estimado para aquisição imediata nos itens 2.8 (R\$3.400,00¹) e 2.11 (R\$2.111,67²) do certame, totalizando, assim, R\$7.381,67.

A licitação prevê a possibilidade de adjudicação pelo valor máximo, superior ao estimado, porém, o percentual foi colocado em sigilo, conforme orientação do TCU, motivo pelo qual não será apresentado neste processo, de ampla publicidade. No entanto, ainda que se considere o valor máximo, o valor total não alcançaria o limite legal.

¹ 4*850,00=3.400,00

² 1*2.111,67=2.111,67



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

3. **Quantitativo:** a demanda para o imóvel é de apenas uma placa e um letreiro.

4. **Pesquisa de preços:** No que diz respeito à pesquisa de preços, a unidade justificou a ausência de preços públicos (item 10 do TR) e instruiu os autos com os quatro orçamentos obtidos diretamente junto aos fornecedores (doc. [12](#)).

Considerando os preços obtidos na pesquisa, a contratação da alternativa Marco Placas para o item 2 e Marcam Industrial para o item 1, de fato, mostra-se vantajosa, conforme se verifica no quadro comparativo apresentado pela unidade:

FORNECEDOR	ITEM 1 (R\$)	ITEM 2 (R\$)
MARCO PLACAS	1.090,00	1.170,00
PLACAS ROCHA	1.530,00	1.920,00
MARCAM INDUSTRIAL	700,00	1.500,00
PROFIX	960,00	4.405,51

5. **Vantajosidade:** dentre as empresas que apresentaram propostas, a SEML propõe a contratação com as empresas **MARCAM INDUSTRIAL LTDA** e **MARCO PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, que apresentaram o menor preços para os itens retro citados.

6. **Destinação a micro/pequena empresa:** a unidade informou no item 11 do [TR](#) que a contratação se destina exclusivamente a micro e pequenas empresas, conforme recomenda a Lei Complementar n. 123/2006 para as contratações diretas de baixo valor. As declarações de enquadramento foram encaminhadas pelas empresas (item 13 abaixo).

7. **Proposta:** As propostas das duas empresas não contém prazo de validade, portanto, se presumem válidas na data de hoje ([doc. 11](#)).

8. **Manifestação de concordância com o Termo de Referência e a minuta contratual:** Ambas as empresas manifestaram concordância com as regras do Termo de Referência ([doc. 24](#) e [doc. 25](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

9. **Regularidade jurídica:** Para demonstrar a regularidade jurídica das empresas, a SEML juntou cópia da 13ª Alteração Contratual da empresa Marco Placas ([doc. 13](#)) e da 14ª Alteração Contratual da **Marcam Industrial** ([doc. 14](#)).

10. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** As certidões de regularidade administrativa, fiscal e trabalhista da empresa **Marco Placas** foram anexadas pela demandante e encontram-se todas válidas na data de hoje ([doc. 13](#)).

As certidões de regularidade administrativa, fiscal e trabalhista da empresa **Marcam Industrial** também foram juntadas aos autos e encontram-se todas negativas (ou positivas com efeitos de negativa) e válidas ([doc. 14](#)).

11. **Declarações:** As empresas encaminharam, também, declaração de enquadramento como ME/EPP, que não empregam menor e negativa de nepotismo (**Marcam** - [doc. 14](#)/p. 4 e **Marco Placas** - [doc. 13](#)/p. 3/4).

12. **Plano Anual de Aquisições 2021:** A contratação não foi prevista no Plano de Aquisições Anuais de 2021 pela unidade. Apresentadas as justificativas para a aquisição ainda em 2021, a DADM autorizou a sua alteração conforme delegação de competência³ da Presidência do Regional.

13. **Planejamento Estratégico:** A unidade informa, no item 4 do Termo de Referência, que a contratação proposta tem correlação com o objetivo “Garantir infraestrutura adequada” constante do Plano Estratégico deste Tribunal.

14. **Equipe de gestão/fiscalização da contratação:** A equipe de gestão/fiscalização da contratação foi prevista no item 12 do TR e ambos carregaram aos autos ciência dos encargos recebidos (docs. [16](#) e [17](#)).

15. **Sustentabilidade:** No que se refere aos requisitos de sustentabilidade, a demandante informa no item 5 do TR aqueles que devem ser observados pela Contratada e pela equipe de gestão/fiscalização da contratação. A

³ id. 9730-2020-18: De acordo com o proposto pela Diretoria de Administração. Assim, fica delegada ao Diretor de Administração deste Tribunal competência para autorizar:

1) alterações no Plano Anual de Aquisições (PAA) que não causem impacto no orçamento, em que há indicação de recurso a ser remanejado pela própria unidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

unidade observou as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. **Formalização de instrumento contratual:** A unidade informa no item 10 do TR que não será necessária a formalização de instrumento contratual.

17. **Declaração do SICAF:** Foram juntadas também as declarações SICAF comprovando não haver registro de impedimentos para licitar/contratar em nome das empresas (docs. [14](#)/p. 17 e [21](#)).

18. **Análise pela SAC:** a Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos, por meio da Análise de Termo de Referência n. 72/2021 ([doc. 22](#)) e despacho posterior ([doc. 27](#)), reputou “*regular a instrução do feito, estando apto a prosseguir para aprovação*”.

19. **Manifestação SELC:** o Secretário de Licitações e Contratos, por meio do Despacho TRT/SELC/036/2021, considerou “*cumpridos os requisitos normativos para o prosseguimento do feito*” ([doc. 28](#)).

20. **Disponibilidade orçamentária:** a Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade, através da Informação n. SEPEOC/SEO/255/2021 declarou haver adequação orçamentária para custear a contratação ([doc. 32](#)).

21. **Certidão do CADIN:** as certidões do CADIN das empresas Marcam e Marco Placas foram carreadas aos autos, não havendo créditos inadimplidos em nome das empresas (docs. [30](#) e [31](#)).

DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria DG n. 01/2020, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas **MARCAM INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.892.302/0001-90 e **MARCO PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.505.744/0001-60, visando a confecção e fornecimento de letreiro e placa no Fórum Trabalhista de Poços de Caldas conforme especificações do item 8 do Termo de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

Referência (doc. 23), pelo valor de **R\$700,00 (setecentos reais)** para o item 1 (empresa MARCAM) e **R\$1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais)** para o item 2 (empresa MARCO), na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

À Diretoria de Orçamento e Finanças para emissão das notas de empenho.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor de Administração